

ILUSTRÍSSIMO SRA. ELAINE FONTANA PREGOEIRA DA PREFEITURA DE ATIBAIA/SP.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 305/2024

PROCESSO ELETRÔNICO Nº 63.109/2024

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES LABORATORIAIS, COM ENTREGAS PARCELADAS POR UM PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES

A empresa **BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 15.762.054/0001-61, com sede social na Rua Doutor Zeferino Alves do Amaral, nº 678, Centro, cidade de Atibaia/SP, CEP 12940-410, por intermédio do seu representante legal Sr. **Eliei Silveira Mendes**, portador da Carteira de Identidade nº 59.849.477-7, e inscrito(a) no CPF sob o nº 120.505.446-42, tempestivamente, vem, com fulcro no Art. 165, § 4º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021 c/c os Itens 14.3 e 14.4 do Edital, à presença de Vossa Senhoria, a fim de interpor

CONTRARRAZÕES AO RECURSO ADMINISTRATIVO

interposto por **LABCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 03.318.022/0003-54, no procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico sob n.º 305/2024, aberto pela Prefeitura do Município de Atibaia, faz pelas razões que passa a expor:

1. DA TEMPESTIVIDADE

Em atenção ao Art. 165, § 4º da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de Abril de 2021 c/c os Itens 14.3 e 14.4 do Edital, tem-se que a Contrarrazões ora apresentado é tempestiva, motivo pelo qual deve ser acolhido.



11 9.7511-2915



11 9.7511-2915



ELIEL.SILVEIRA@VBSD.COM.BR

2. DOS FATOS

No dia 21 de janeiro de 2025, durante a reabertura da sessão, esta recorrida sagrou-se habilitada e vencedora do certame.

Ao decorrer da sessão, durante a abertura do prazo para apresentação da intenção de recurso, a empresa Labclin apresentou a sua intenção recursal com a seguinte informação “Manifestamos interesse na interposição do recurso visto que a empresa não atende todas as exigências do item 4.1. do Anexo 02 - habilitação.”, logo após a abertura do prazo para apresentação dos recursos a empresa Labclin no dia 27 de janeiro apresentou o recurso.

O recurso apresentado trata-se de uma tentativa de ludibriar a pregoeira, onde a inabilitação desta recorrente acarretaria na violação dos princípios licitatórios bem como a lei que rege a licitação, conforme demonstrado a seguir:

3. DAS RAZÕES

3.1. DA DILIGÊNCIA

A alegação feita pela empresa Labclin referente ao atestado apresentado, não é suficiente para a inabilitação desta recorrida, o Edital da licitação regra que poderá ser feita diligências quanto a documentação de habilitação, em seu item 13.5 e seguintes, vejamos:

Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64):

13.5.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

13.5.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

O item 13.5 do Edital menciona o Artigo da lei em que o Edital foi regido, vejamos os fundamentos do item do Edital:



11 9.7511-2915



11 9.7511-2915



ELIEL.SILVEIRA@VBSD.COM.BR

Art. 64. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:

I - complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

(...)

(grifo nosso)

Primeiro, vamos analisar o que diz o Art. 64 da Lei 14.133/21, o Artigo menciona que após a entrega dos documentos de habilitação não será permitida substituição ou apresentação de novos documentos, salvo nos casos de diligência, para casos conforme o inciso primeiro, ou seja, a complementação de informações acerca dos documentos já apresentados, como é este caso.

O atestado apresentado mesmo trazendo em seu texto o quantitativo mínimo referente aos exames realizados, caso gere dúvidas referente a pregoeira se baseando no Artigo acima mencionado, poderá realizar a diligência junto a Santa Casa do próprio município, onde o fato não seria uma inclusão de uma nova documentação, mas sim a complementação das informações já prestadas por esta recorrida.

Trazemos à luz desta peça a Instrução Normativa disposta no item 10.3 do Edital, que regra:

Art. 39. A habilitação será verificada por meio do Sicaf, nos documentos por ele abrangidos, quando os procedimentos licitatórios forem realizados por órgãos ou entidades a que se refere o art. 1º ou por aqueles que aderirem ao Sicaf.

§ 4º Após a apresentação dos documentos de habilitação, fica vedada a substituição ou a apresentação de novos documentos, **salvo em sede de diligência, para:**



11 9.7511-2915



11 9.7511-2915



ELIEL.SILVEIRA@VBSD.COM.BR

I - **complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes** e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

(...)

(grifo nosso)

O legislador buscou com a IN 73 de 2022, reforçar que o Pregoeiro ou Agente de contratação **deverá** realizar a diligência para complementação de informações dos documentos já apresentados.

Não somente, como o Acórdão 1211/2021 – PLENÁRIO, menciona que o pregoeiro deverá solicitar o documento a ser diligenciado:

9.4. deixar assente que, o pregoeiro, durante as fases de julgamento das propostas e/ou habilitação, deve sanear eventuais erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019; sendo que a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993 e no art. 64 da Nova Lei de Licitações (Lei 14.133/2021), **não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pelo pregoeiro; (grifo nosso)**

Não obstante, a Lei é bem clara quanto a vedação da frustração do caráter competitivo, conforme o Art. 9º da Lei 14.133/21:



11 9.7511-2915



11 9.7511-2915



ELIEL.SILVEIRA@VBSD.COM.BR

Art. 9º É vedado ao agente público designado para atuar na área de licitações e contratos, ressalvados os casos previstos em lei:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos que praticar, situações que:

a) comprometam, restrinjam ou frustrem o caráter competitivo do processo licitatório, inclusive nos casos de participação de sociedades cooperativas;

(...)

(grifo nosso).

Ainda, caso reste dúvidas sobre a capacidade técnica desta empresa em executar os serviços previsto no Edital, anexamos aos autos desta contrarrazão um atestado com o intuito de complementar a documentação já apresenta.

3.2. DOS PRINCÍPIOS LICITATÓRIOS

A inabilitação desta recorrida levará à infração de diversos Princípios Licitatórios, sendo alguns deles o do **INTERESSE PÚBLICO, LEGALIDADE, COMPETITIVIDADE e PRINCÍPIO DA ECONOMICIDADE.**

Ainda sobre os princípios licitatórios, a lei 14.133/21 em seu art. 5º regra:

Art. 5º Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro).



11 9.7511-2915



11 9.7511-2915



ELIEL.SILVEIRA@VBSD.COM.BR

Ainda, a luz do entendimento do Tribunal de Contas da União através do Relator Bruno Dantas, a finalidade da licitação é sempre buscar pela ampliação da disputa:

Não é demais lembrar que o parágrafo único do art. 5º do Decreto 5.450, de 2005, assevera que as normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da **ampliação da disputa entre os interessados**, desde que não comprometam o interesse da administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação (TCU - ACÓRDÃO 1620/2019 - PLENÁRIO, Relator BRUNO DANTAS, data da sessão 10/07/2019)

O reconhecimento do recurso interposto pela empresa Labclin, acarretará na infração de diversos princípios em que a Lei trouxe, sendo eles, o **princípio da segurança jurídica** desrespeitando as normas jurídicas sobre a diligência, **princípio do interesse público**, visto que a licitação é destinada ao público, sendo eles o maior beneficiário dessa licitação e ao **princípio da economicidade** onde essa empresa apresentou uma proposta abaixo da média estipulada no Edital, trazendo assim economicidade aos cofres públicos.

4. DOS REQUERIMENTOS

Ante o exposto, requer seja **NEGADO PROVIMENTO** ao recurso soerguido pela **LABCLIN LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS LTDA**, uma vez que a empresa recorrente fez alegações com o intuito de ludibriar a Pregoeira, além do que a empresa recorrida apresentou toda documentação necessária para a sua habilitação, razão pela qual deve ser mantida inalterada a decisão que declarou a empresa **BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA** classificada/habilitada, dando-se regular prosseguimento ao procedimento licitatório, a fim de se obter o melhor preço, diante do Princípio da Economicidade, não tornando, assim, o processo licitatório moroso à Administração Pública.

Requer-se, ainda, diante das alegações trazidas pela recorrente, com o único intuito de fraudar a licitação em apreço, a aplicação do Artigo 337F do Decreto Lei nº 2.848 de 1940.

Finalmente, caso não seja aceito a contrarrazão nos pontos ora invocados, requer-se seja mantida a irresignação da ora recorrente, para posterior juízo de anulação junto à autoridade superior.



11 9.7511-2915



11 9.7511-2915



ELIEL.SILVEIRA@VBSD.COM.BR

Ademais, informamos, desde já, que o não acolhimento desta peça pelas nobres autoridades ensejará a propositura do competente Mandado de Segurança, a fim de que seja feita Justiça.

Nesses termos,
Pede deferimento.

Bragança Paulista/SP, 30 de janeiro de 2025.

BRANCA E STAUT ANÁLISES CLÍNICAS LTDA.

CNPJ nº 15.762.054/0001-61
Rep. legal Eliel Silveira Mendes
CPF nº 120.505.446-42



11 9.7511-2915



11 9.7511-2915



ELIEL.SILVEIRA@VBSD.COM.BR



SECRETARIA MUNICIPAL DA SAÚDE DE JOANÓPOLIS
LARGO SÃO JOÃO Nº 012 CENTRO JOANÓPOLIS

ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA

Atestamos, a pedido da interessada e para fins de prova, aptidão de desempenho e atestado de execução, que a empresa **VALE DIAGNOSTICO LABORATORIAL LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **15.762.054/0001-61**, estabelecida na Rua Doutor Zeferino Alves do Amaral nº 687, bairro Centro, na cidade de Atibaia, Estado de São Paulo, presta serviços ao **MUNICÍPIO DE JOANÓPOLIS**, entidade de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 45.290.418/0001-19, com sede à Rua Francisco Wohlers, nº 170, Bairro Centro, Joanópolis/SP, CEP 12980-000, de serviços laboratoriais especializados em análises clínicas, visando atender as necessidades da secretaria municipal de saúde.

Registramos ainda, que a prestação do serviço acima referido, somam cerca de 36.000 (trinta e seis mil) exames laboratoriais realizados por ano, sendo alguns destes abaixo relacionados:

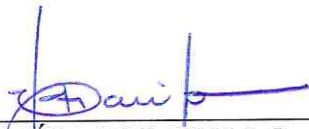
- Cultura de *Streptococcus beta-hemolítico* – 2.000 exames
- 25 Hidroxivitamina D – 300 exames
- Alfa-Fetoproteína – 300 exames
- Estradiol – 100 exames
- Ácido Fólico (Folato) – 480 exames
- Hôrmônio Luteinizante (LH) – 200 exames
- Imunoglobulina E (IgE) – 120 exames
- Testosterona Livre – 600 exames
- Testosterona Total – 600 exames
- Vitamina B12 – 200 exames
- Antígeno CA-125 – 120 exames
- Eletroforese de Hemoglobina – 500 exames
- Anticorpos Anti-HIV-1 (Western Blot) - 100 exames
- Anticorpos Contra Antígeno de Superfície do Vírus da Hepatite B (Anti-HBS) – 200 exames

- Anticorpos Contra o Vírus da Hepatite C (Anti-HCV) – 200 exames
- Anticorpos IgG Anti-Citomegalovirus – 480 exames
- Anticorpos IgG Contra Antígeno Central do Vírus Da Hepatite B (Anti-HBC-IgG) – 300 exames
- Anticorpos IgG Contra O Vírus Da Hepatite A (HAV-IgG) – 300 exames
- Anticorpos IgG Contra O Vírus Da Varicela-Herpes Zoster – 100 exames
- Anticorpos IgG Contra O Vírus Epstein-Barr – 250 exames
- Anticorpos IgM Anti-Citomegalovirus – 480 exames
- Anticorpos IgG Contra Antígeno Central do Vírus Da Hepatite B (Anti-HBC-IgM) - 300 exames
- Anticorpos IgG Contra O Vírus Da Hepatite A (HAV-IgM) – 300 exames
- Anticorpos IgM Contra O Vírus Da Varicela-Herpes Zoster – 100 exames
- Anticorpos IgM Contra O Vírus Epstein-Barr – 250 exames
- Antígeno Carcinoembrionário (CEA) – 200 exames
- Pesquisa De Espermatozoides (Após Vasectomia) – 400 exames
- Sorologia Para Hepatite (HBSAG) – 500 exames
- Sorologia Para HIV – 1.000 exames
- Sorologia Para Toxoplasmose IgG – 500 exames
- Sorologia Para Toxoplasmose IgM – 500 exames
- Urocultura – 5.000 exames
- Anticorpos Anti-Cardiolipina IgG – 200 exames
- Anticorpos Anti-Cardiolipina IgM – 200 exames
- Dosagem de Amonia – 100 exames
- Dosagem De Lítio – 100 exames
- Dosagem De Lipase – 100 exames
- FTA ABS IgG – 600 exames
- FTA ABS IgM – 600 exames
- Anticorpos Totais HTLV 1 e 2 - 600 exames
- Anticorpos IgG Contra O Vírus Da Rubéola – 600 exames
- Anticorpos IgM Contra O Vírus Da Rubéola – 600 exames
- Determinação De Tempo De Trombina – 600 exames
- Dosagem De Ácido Ascórbico – 150 exames
- Dosagem De Anticorpo Anticoagulante Lúpico – 20 exames
- Dosagem De Antígeno CA 15-3 – 40 exames
- Dosagem De Carbamazepina – 100 exames
- Dosagem De Curva De Lactose – 100 exames

- Dosagem De Fator VIII De Coagulação – 25 exames
- Dosagem De Fenobarbital - 30 exames
- Dosagem De Fibrinogênio – 100 exames
- Dosagem De NT-PROBNP – 100 exames
- Dosagem De Peptídeo Citrulinado Cítrico (CCP) – 200 exames
- Dosagem De Triiodotironina Livre (T3L) – 50 exames
- Dosagem Do Antígeno CA 19-9 – 180 exames
- Dosagem De Anticorpos Anti-Cardiolipina IgA – 300 exames
- Dosagem De Homocisteína – 200 exames
- Peptídeo Natriurético Atrial – BNP – 200 exames
- Anticorpos IgG Contra O Vírus Da Caxumba – 100 exames
- Pesquisa De Anticorpos IgG Contra O Vírus Da Dengue – 400 exames
- Anticorpos IgM Contra O Vírus Da Caxumba – 100 exames
- Pesquisa De Anticorpos IgM Contra O Vírus Da Dengue – 400 exames
- Toxoplasmose Teste De Avidéz - Anticorpos IgG – 100 exames
- X-Frágil Por PCR – 50 exames
- Cariótipo Banda G – 50 exames
- Dosagem De Calcitonina – 30 exames
- Pesquisa De Anticorpos Anti Trypanossoma Cruzi (Elisa) – 600 exames
- Pesquisa De Anticorpos Anti Trypanossoma Cruzi (Eclia) – 600 exames
- Pesquisa de Sangue Oculto Nas Fezes – 10.000 exames

Apresentaram bom desempenho operacional, tendo a empresa cumprido fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Joanopolis, em 29 de Janeiro de 2025.



EDMÉIA RICANELLO
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE